

LEI MUNICIPAL Nº 3319
PROJETO DE LEI Nº 3533

“DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, inciso I, alínea c, da Lei federal 8.666/93, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permutar parte de um imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, por outro imóvel, de propriedade do Sr. Antonino José Amorim e Sonia Rogeri, de acordo com as seguintes discriminações:

Imóvel de propriedade do patrimônio público municipal:

I - trata-se de um terreno urbano, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, desdobrado da unificação dos lote “ A-1” e “A-2”, da quadra “A” , situado nesta cidade no loteamento Parque Industrial João Fernando Zanin, à avenida Arthur Gobbo, distante 68,19 metros da esquina com Rua Hercilio Carnevale, com as seguintes medidas e confrontações: 84,31 metros de frente para a avenida Arthur Gobbo, 20,09 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel , confrontando com o lote “UA-2”, 22,61 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o loteamento Jardim Das Acácias, 85,28 metros aos fundos, confrontando com Antonino José Amorin (antiga confrontação com Mario Vieira) , encerrando assim uma área total de 1.707,90 m², avaliado pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal em R\$ 24.808,96 (vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos). Matrícula n. 33.251 do C.R.I. local.

Imóvel de propriedade do Sr. Antonino José Amorim e Sonia Rogeri:

II - Trata-se de parte de uma Gleba de terras, de propriedade de Antonino José Amorim, situado nesta cidade entre o Jardim Das Acácias e o loteamento Parque Industrial João Fernando Zanin , caracterizada como futuro prolongamento da Rua Alberto Araújo, com as seguintes medidas e confrontações: 68,64 metros de frente para a Rodovia Pedro Luiz Cerize , 18,00 metros do lado esquerdo de quem da rodovia olha para o imóvel , confrontando com a Rua Alberto Araújo (Jardim Das Acácias),17,32 metros do lado direito de quem da rodovia olha para o imóvel, confrontando com a Área Remanescente “05” e 64,06 metros aos fundos confrontando com a Área Remanescente 01, encerrando assim uma área total de 1.147,00 m², avaliado pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal em R\$ 24.808,65 (vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos). Matrícula n. 29.090 do C.R.I. Local.

Art. 2º – A permuta autorizada por esta lei tem por finalidade regularizar a via de acesso ao parque industrial II “João Fernando Zanin”, cuja área descrita no item II, do artigo anterior, já se encontra com rede de iluminação pública instalada, e desde agosto de 1993 serve de prolongamento da Rua Alberto Araújo, que faz ligação entre o Jardim das Acácias ao Parque Industrial II.

Art. 3º - Não há diferenças de valores entre os imóveis a serem permutados.

Art. 4º - – As despesas com escrituração relativas à presente permuta, ficam a cargo da Prefeitura Municipal e correrão à conta dos recursos orçamentários deste exercício.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo também fica autorizado a indenizar mediante desapropriação amigável ou judicial, parte de uma Gleba de terras, de propriedade de Antonino José Amorim e Sônia Rogeri, situada nesta cidade entre o Jardim Das Acácias e o loteamento Parque Industrial João Fernando Zanin, caracterizada como futuro prolongamento da Rua Alberto Araújo, com as seguintes medidas e confrontações: 101,36 metros de frente para a Rodovia Pedro Luiz Cerize , 17,32 metros do lado esquerdo de quem da rodovia olha para o imóvel , confrontando com a Área Remanescente “04”,17,32 metros do lado direito de quem da rodovia olha para o imóvel, confrontando com o Parque Industrial João Fernando Zanin Avenida (Avenida Vereador Gabriel Ramos da Silva) e 101,36 metros aos fundos confrontando com a Área Remanescente “01”, Área Remanescente “02” e Área Remanescente “03”, encerrando assim uma área total de 1.751,67 m²., matrícula n. 29090 do C.R.I. local.

Parágrafo único – a desapropriação referida no *caput* se destina a regularizar a via de acesso ao Parque Industrial II, além de ser necessária para fins de criação de uma rotatória, visando a instalação de novas empresas e a ampliação do distrito industrial.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de junho de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal
